



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)			
Reunião	Ordinária		Nº 471
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 722/2017		
Referência	1069698/2017; 1069402/2017; 1069392/2017; 1069118/2017; 1068785/2017; 1064511/2017; 1064499/2017; 1063722/2017; 1063583/2017; 1063687/2017; 1063512/2017; 1062951/2017; 1062800/2017; 1061507/2017; 1061055/2017; 1060997/2017; 1060776/2017; 1060749/2017; 1060738/2017; 1060581/2017; 1060578/2017; 1060365/2017; 1059978/2016; 1059933/2016; 1059930/2016; 1059911/2016; 1059910/2016; 1059854/2016; 1059846/2016; 1059781/2016; 1059765/2016; 1059681/2016; 1059374/2016; 1059351/2016; 1059347/2016; 1059251/2016; 1059117/2016; 1058619/2016; 1058616/2016; 1058332/2016; 1055996/2016; 1068804/2017; 1063805/2017; 1059595/2016.		
Interessados	Bruno Nunes dos Santos; Suzany Silva de Menezes; Hector Hugo Ramos Valdez; Danielly Cristina Alves de Lima; Katia Cristina do Vale; Ana Paula da Silva Batista Guimarães; Maria Lucila Alves de Lima; Dorgivan Vitorino de Sousa; Carlos de Arruda Santos; Sidarta Manoel Fernandes Ferreira; Davi de Carvalho Diniz Melo; Kleber Carvalho de Souza; Felipe Kipper; Helio Araujo Almeida Junior; Frederick de Sousa Ramalho; Gilson Feliciano da Silva; Camilla Rafaela Tavares Cisneiros Celeste; Raniere de Ataíde Moraes; Rafaella Mota Rodrigues; Mirtes Aila Rodrigues de Carvalho; Taia Marinho Pimenta; Tiago Meandro Silva; Gustavo Martins Araujo; Márcio Santos Gonçalves; Américo Bertulino de Oliveira; Rostand de Moura Ferreira; André Alves da Costa Toledo; Maristela Andrade da Silva; Natalia Silva de Farias; Elizabeth da Silva Brito; Nataly Alves de Araujo; Carla Christiane Silva de Almeida; Francisco Borges de Oliveira; Vladimir Sergio Negromonte Duarte; Thayga Emmanuela Barbosa Galdino de Lira; Raquel Sarmento Carvalho; Aline Macedo Dantas; Roselane de Melo Pereira Barbosa; Jose Vicente Damante Ângelo e Silva; Ariosvaldo André Costa; Ana Vitoria da Silva Kurita; Rodrigo Massao Yoshihara de Albuquerque; Odair Herinson Da Silva Bezerra; Jussara Severo da Silva.		
Assunto	Homologação dos Pedidos de Interrupção de Registro Profissional junto a este Conselho		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

EMENTA: Homologa os pedidos de Interrupção de Registro Profissional neste Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 471 apreciando os Processos Nº 1069698/2017; 1069402/2017; 1069392/2017; 1069118/2017; 1068785/2017; 1064511/2017; 1064499/2017; 1063722/2017; 1063583/2017; 1063687/2017; 1063512/2017; 1062951/2017; 1062800/2017; 1061507/2017; 1061055/2017; 1060997/2017; 1060776/2017; 1060749/2017; 1060738/2017; 1060581/2017; 1060578/2017; 1060365/2017; 1059978/2016; 1059933/2016; 1059930/2016; 1059911/2016; 1059910/2016; 1059854/2016; 1059846/2016; 1059781/2016; 1059765/2016; 1059681/2016; 1059374/2016; 1059351/2016; 1059347/2016; 1059251/2016; 1059117/2016; 1058619/2016; 1058616/2016; 1058332/2016; 1055996/2016; 1068804/2017; 1063805/2017; 1059595/2016, que tratam sobre o pedido de interrupção de registro profissional dos requerentes, conforme requerimento, e; **considerando** que tal matéria é regida pela Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; **considerando** ainda o que dispõe o Artigo 30 e seus incisos I e II da Resolução 1.007/2003 do CONFEA, que diz: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e” III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº.s 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea”; **considerando** os dispositivos da Decisão PL-2766/2012 do CONFEA; **considerando** que a documentação apresentada satisfaz às exigências deste Conselho, sendo procedida a interrupção temporária do registro dos (as) profissional (ais) “ad referendum” da Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia Civil, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação “ad referendum” que trata sobre a interrupção de registro dos (as) profissional (ais) Bruno Nunes dos Santos; Suzany Silva de Menezes; Hector Hugo Ramos Valdez; Danielly Cristina Alves de Lima; Katia Cristina do Vale; Ana Paula da Silva Batista Guimarães; Maria Lucila Alves de Lima; Dorgivan Vitorino de Sousa; Carlos de Arruda Santos; Sidarta Manoel Fernandes Ferreira; Davi de Carvalho Diniz Melo; Kleber Carvalho de Souza; Felipe Kipper; Helio Araujo Almeida Junior; Frederick de Sousa Ramalho; Gilson Feliciano da Silva; Camilla Rafaela Tavares Cisneiros Celeste; Raniere de Ataíde Moraes; Rafaella Mota Rodrigues; Mirtes Aila Rodrigues de Carvalho; Taia Marinho Pimenta; Tiago Meandro Silva; Gustavo Martins Araujo; Márcio Santos Gonçalves; Américo Bertulino de Oliveira; Rostand de Moura Ferreira; André Alves da Costa Toledo; Maristela Andrade da Silva; Natalia Silva de Farias; Elizabeth da Silva Brito; Nataly Alves de Araujo; Carla Christiane Silva de Almeida; Francisco Borges de Oliveira; Vladimir Sergio Negromonte Duarte; Thayga Emmanuela Barbosa Galdino de Lira; Raquel Sarmento Carvalho; Aline Macedo Dantas; Roselane de Melo Pereira Barbosa; Jose Vicente Damante Ângelo e Silva; Ariosvaldo André Costa; Ana Vitoria da Silva Kurita; Rodrigo Massao Yoshihara de Albuquerque; Odair Herinson Da Silva Bezerra; Jussara Severo da Silva, no âmbito deste Conselho, devendo a mesma ser concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, conforme § 1º do Art. 33 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

citada Resolução. Deverá o (a) profissional ficar ciente que de acordo com o Art. 31 da Resolução Nº 1.007/2003 do CONFEA, constatado, durante o período de interrupção do registro, o exercício de atividades pelo (a) mesmo (a), este (a) ficará sujeito (a) à autuação por exercício ilegal da profissão e demais cominações legais aplicáveis, cabendo ao CREA suspender a interrupção do registro de imediato, por perda de direito. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP); Antonio Mousinho Fernandes Filho (SENGE); Dinival Dantas de França Filho (SENGE) Antonio Ferreira Lopes Filho (IBAPE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Carmem Eleonora C. Anorim Soares (SENGE); Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE); José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); João Paulo Neto (SENGE), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP); Denison Palmeira Ramos (CEP); Walderley Mendes Diniz, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Julho de 2017

Engº Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB